



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

- 1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, sucção e remoção de resíduos de fossas sanitárias existentes nos prédios públicos municipais, mediante utilização de caminhão limpa-fossa, de acordo com a necessidade da Administração.

1.1 . DETALHAMENTO DO OBJETO (art.6, XXIII, a)

Descrição	Unidade de referência	Valor	Quant.	Total
Limpeza/remoção de resíduos de fossa	Até 5 m ³	R\$ 400,00	30	R\$ 12.000,00
Limpeza/remoção de resíduos de fossa	Acima de 5 m ³	R\$ 150/m ³	43,333 m ³	R\$ 6.500,00
Total				R\$ 18.500,00

1.2 – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.304/2023.

1.3 – A contratação é caracterizada como comum.

1.4 – A contratação do objeto, pelo valor global do menor orçamento apresentado, visto ser uma abordagem comum baseada no princípio de buscar a proposta mais econômica e serviços de mecânica de qualidade.

1.5. – A contratação é considerada como de pequeno valor, sendo dispensado a elaboração de ETP, por força no contido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 regula a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e, em seu art. 2º, parágrafo único, faculta a dispensa do ETP nas contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021), permitindo a sua substituição por um Termo de Referência, neste caso optou-se pela dispensa do ETP.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art.6, XXIII, b)

2.1. Justificativa da Contratação

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar condições adequadas de higiene, saúde pública, segurança sanitária e regular funcionamento dos prédios públicos pertencentes ao Município de Araruna/PR, especialmente daqueles que utilizam sistemas individuais de coleta e armazenamento de efluentes sanitários.

Conforme levantamento técnico realizado pelos setores competentes, determinadas unidades públicas municipais não dispõem de rede pública de esgotamento sanitário, razão pela qual dependem da utilização de fossas ou outras unidades coletoras de efluentes. Também foram identificados imóveis localizados em regiões onde existe rede pública de esgoto nas proximidades, porém cuja ligação se mostra tecnicamente inviável ou inadequada, especialmente em razão de diferenças de cota e desnível entre a edificação e a rede coletora, circunstâncias que impossibilitam ou dificultam o escoamento adequado por gravidade.

Diante dessa realidade, torna-se indispensável a realização periódica de serviços de limpeza, sucção e remoção dos resíduos acumulados nessas unidades coletoras, mediante utilização de caminhão limpa-fossa, a fim de garantir a continuidade e a adequada operação dos sistemas individuais de esgotamento sanitário.

O levantamento realizado identificou atualmente 30 (trinta) unidades coletoras de efluentes residuais – fossas, distribuídas entre diversos prédios públicos municipais, sendo 07 unidades vinculadas à Secretaria Municipal de



Educação, 08 unidades à Secretaria Municipal de Saúde, 10 unidades localizadas em outros prédios públicos e 05 unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Esporte.

Essas unidades estão instaladas em CMEIs, escolas municipais, Unidades Básicas de Saúde, Casa de Endemias, capelas mortuárias, campos e espaços esportivos, centros sociais, Secretária de Assistência Social, CECON, Estádio Municipal e Ginásio Municipal de Esportes, locais que possuem fluxo contínuo de servidores e usuários dos serviços públicos, o que reforça a necessidade de manutenção adequada das condições sanitárias.

A ausência de limpeza em momento oportuno poderá ocasionar extravasamento de efluentes, retorno de resíduos pelas instalações sanitárias, mau cheiro, obstruções, contaminação do solo, proliferação de agentes nocivos, riscos à saúde de servidores e usuários, danos ambientais e até comprometimento temporário da utilização dos imóveis públicos.

Ressalta-se que a necessidade de esgotamento não ocorre de forma uniforme em todas as fossas, pois depende de fatores como capacidade de armazenamento, quantidade de usuários, intensidade de utilização do imóvel, volume de efluentes gerados e condições específicas de cada unidade. Por essa razão, a contratação deverá possibilitar a execução dos serviços sob demanda, mediante solicitação do setor responsável, sempre que identificada a necessidade de limpeza.

A adoção desse modelo permite que a Administração disponha de serviço previamente contratado e apto a atender as unidades municipais com a agilidade necessária, evitando que cada ocorrência dependa da instauração de procedimento administrativo individual, circunstância que poderia retardar o atendimento e ampliar os riscos sanitários e operacionais.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas individuais de esgotamento sanitário existentes nos imóveis municipais, preservando a salubridade dos ambientes, a continuidade dos serviços públicos, a proteção da saúde coletiva e do meio ambiente, bem como as condições adequadas de utilização dos prédios públicos do Município de Araruna/PR.

2.2. Justificativa para a não realização do procedimento de manifestação de interesse

Nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a divulgação de aviso para manifestação de interesse de eventuais fornecedores é medida prevista preferencialmente, admitindo-se sua dispensa quando houver motivação adequada, observados os princípios da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa.

No presente caso, a contratação possui reduzido valor econômico, sendo a formalização realizada mediante Nota de Empenho, conforme autoriza o art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, circunstância que evidencia tratar-se de contratação de pequena expressão financeira e baixa complexidade administrativa.

Além disso, a Administração promoveu pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizando contratações públicas recentes constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, complementadas por cotações de fornecedores do ramo, obtendo parâmetros suficientes para demonstrar a compatibilidade do preço estimado com os valores praticados no mercado.

Dessa forma, a publicação de aviso para recebimento de propostas adicionais não se revela medida eficiente nem proporcional, pois acarretaria aumento do tempo e dos custos administrativos para uma contratação de pequeno valor, sem perspectiva concreta de obtenção de proposta mais vantajosa, especialmente diante da adequada pesquisa de mercado já realizada.

Assim, mostra-se devidamente justificada a não realização da divulgação prevista no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, preservando-se os princípios da eficiência, da economicidade, da celeridade e da supremacia do interesse público, sem qualquer prejuízo à competitividade ou à vantajosidade da contratação.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (art. 6, XXIII, c)

A solução definida para atendimento da necessidade consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, sucção e remoção de resíduos de fossas sanitárias, mediante utilização de caminhão limpa-fossa, destinados ao atendimento dos prédios públicos pertencentes ao Município de Araruna/PR que utilizam sistemas individuais de coleta de efluentes.

A contratação permitirá o atendimento das 30 (trinta) unidades coletoras atualmente identificadas, distribuídas entre imóveis vinculados às Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Esporte, além de outros prédios públicos municipais, abrangendo CMEIs, escolas, Unidades Básicas de Saúde, Casa de Endemias, capelas mortuárias, campos e espaços esportivos, centros sociais, CECON, Estádio Municipal e Ginásio Municipal de Esportes.



Considerando que a necessidade de limpeza não ocorre de forma simultânea ou uniforme em todas as unidades, a execução será realizada sob demanda, mediante solicitação do setor responsável, de acordo com a efetiva necessidade constatada em cada imóvel. Tal sistemática mostra-se mais adequada à realidade municipal, uma vez que a frequência dos serviços poderá variar conforme a capacidade de cada unidade coletora, o número de usuários do imóvel, o volume de efluentes gerados e o nível de preenchimento das fossas.

Para possibilitar medição compatível com as características dos serviços, a solução será estruturada em dois itens, distinguindo-se as intervenções de menor volume daquelas que demandem retirada superior a 5 m³:

Item 01 – Limpeza/remoção de resíduos de fossa com volume de até 5 m³: a execução será medida por atendimento realizado, compreendendo a limpeza, sucção e remoção dos resíduos da unidade solicitada, até o limite de 5 m³;

Item 02 – Limpeza/remoção de resíduos de fossa com volume superior a 5 m³: a execução será medida de acordo com o quantitativo de metros cúbicos efetivamente retirados, permitindo que o pagamento corresponda ao volume efetivamente demandado pela Administração.

A divisão da solução dessa forma busca compatibilizar a contratação com as características efetivas das fossas existentes, evitando a adoção de valor único independentemente do volume retirado e proporcionando maior precisão na medição dos serviços executados.

Os serviços serão requisitados exclusivamente quando houver necessidade identificada pela Administração, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados. A empresa contratada deverá, sempre que acionada, realizar a limpeza e sucção necessárias para restabelecer as condições adequadas de funcionamento da respectiva unidade coletora.

A solução proposta permite ao Município manter disponível atendimento especializado durante o período da contratação, possibilitando resposta adequada às necessidades de manutenção dos sistemas individuais de esgotamento sanitário e reduzindo os riscos de extravasamentos, retorno de efluentes, mau cheiro, contaminação do solo e comprometimento das condições sanitárias dos imóveis públicos.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Quanto à forma de contratação, considerando o valor global estimado para o objeto e sua compatibilidade com o limite legal vigente, a contratação será processada mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável às contratações de outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite legalmente estabelecido e atualizado periodicamente na forma do art. 182 da mesma Lei.

Para o exercício de 2026, o limite correspondente ao art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 encontra-se atualizado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), nos termos do Decreto Federal nº 12.807/2025. Dessa forma, permanecendo o valor estimado da presente contratação abaixo desse montante e observados os demais requisitos legais aplicáveis, mostra-se juridicamente adequada a adoção da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

A adoção da dispensa de licitação não afasta a necessidade de observância dos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, transparência e busca da proposta mais vantajosa, devendo o procedimento ser devidamente instruído com os documentos necessários à demonstração da necessidade da contratação, estimativa da despesa, compatibilidade dos preços com o mercado, razão da escolha do contratado e demais elementos pertinentes à contratação direta.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada, com execução parcelada e sob demanda, mediante dispensa de licitação em razão do valor, apresenta-se como solução adequada para atender às necessidades do Município, permitindo que os serviços sejam realizados conforme a ocorrência efetiva das demandas e que os pagamentos correspondam exclusivamente aos serviços comprovadamente executados.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: (art.6, XXIII, d)

A contratação deverá observar requisitos mínimos capazes de assegurar a execução adequada, segura e ambientalmente regular dos serviços de limpeza, sucção, transporte e remoção dos resíduos provenientes das fossas sanitárias existentes nos prédios públicos municipais.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, dispor de estrutura, equipamentos, veículos e pessoal necessários à execução dos serviços sempre que houver solicitação da Administração.

Constituem requisitos mínimos da contratação:



5.1. A contratada deverá executar os serviços mediante utilização de caminhão limpa-fossa devidamente equipado, em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança, com capacidade suficiente para realizar a sucção, acondicionamento e transporte dos resíduos retirados.

5.2. O veículo e os equipamentos utilizados deverão possuir todos os dispositivos necessários à execução segura do serviço, incluindo mangueiras, bombas de sucção, reservatório apropriado e demais instrumentos indispensáveis à retirada dos resíduos, vedada a utilização de equipamentos que possam ocasionar vazamentos, derramamentos ou contaminação das áreas atendidas.

5.3. A empresa deverá disponibilizar profissionais capacitados e em quantidade suficiente para a execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade o fornecimento e a utilização dos equipamentos de proteção individual – EPIs e demais equipamentos de segurança necessários às atividades desenvolvidas.

5.5. Os serviços serão executados sob demanda, exclusivamente mediante solicitação ou autorização do setor competente do Município, conforme a necessidade identificada em cada prédio público.

5.5. A contratada deverá realizar a limpeza e sucção da unidade indicada pela Administração, retirando os resíduos acumulados em quantidade suficiente para restabelecer as condições adequadas de funcionamento da respectiva fossa.

5.6. Para os serviços enquadrados no Item 01, a medição corresponderá ao atendimento de limpeza e remoção de resíduos de fossa com volume de até 5 m³ (cinco metros cúbicos).

5.7. Para os serviços enquadrados no Item 02, quando o volume retirado for superior a 5 m³, a medição deverá considerar o quantitativo de metros cúbicos efetivamente executados, conforme aferição e acompanhamento do servidor responsável.

5.8. A contratada deverá adotar todas as providências necessárias para evitar derramamentos, vazamentos, contaminação do solo, mau cheiro excessivo ou qualquer outra situação que possa ocasionar risco sanitário ou ambiental durante a realização dos serviços.

5.9. Após a execução, o local deverá ser mantido em condições adequadas de higiene e segurança, cabendo à contratada realizar a limpeza de eventuais resíduos ou sujeiras decorrentes diretamente da atividade executada.

5.10. Os resíduos retirados das fossas deverão ser transportados e destinados de maneira ambientalmente adequada, em local autorizado ou permitido pela legislação aplicável, sendo expressamente vedado o descarte em vias públicas, terrenos, cursos d'água, galerias pluviais ou qualquer outro local não autorizado.

5.11. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar documentação ou comprovante relacionado à destinação dos resíduos coletados, quando aplicável, de forma a possibilitar a fiscalização da regularidade ambiental do serviço.

5.12. A empresa deverá possuir e manter durante toda a contratação as licenças, autorizações, registros e demais documentos necessários ao exercício da atividade, quando exigíveis pelos órgãos ambientais, sanitários, de trânsito ou demais autoridades competentes.

5.13. Todos os custos necessários à execução integral dos serviços deverão estar incluídos nos preços contratados, compreendendo, entre outros, mão de obra, deslocamento, combustível, utilização e manutenção dos veículos e equipamentos, EPIs, transporte, destinação dos resíduos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do objeto.

5.15. A contratada será integralmente responsável por eventuais danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

5.15. Os serviços deverão ser executados de modo a causar o menor impacto possível ao funcionamento das unidades públicas, observando-se as orientações do servidor responsável e as condições específicas de acesso e funcionamento de cada imóvel.

5.16. A contratada deverá comunicar imediatamente ao fiscal ou responsável pela contratação qualquer situação encontrada durante a execução que possa comprometer a continuidade do serviço, a segurança dos usuários ou o adequado funcionamento da unidade coletora.

5.17. O recebimento e o pagamento dos serviços ficarão condicionados à comprovação da efetiva execução e à respectiva medição pelo servidor responsável, sendo devido pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados e realizados.



5.18. A estimativa de quantitativos não gera obrigação de contratação integral pela Administração, uma vez que os serviços serão demandados de acordo com a necessidade efetivamente constatada durante a vigência da contratação.

6 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO (art.6, XXIII, e)

6.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, durante a vigência da contratação, exclusivamente mediante solicitação da Administração Municipal, de acordo com a necessidade de limpeza e esgotamento das fossas existentes nos prédios públicos do Município de Araruna/PR.

6.2. A necessidade de cada atendimento será identificada pelo setor responsável pela unidade municipal, considerando, entre outros aspectos, o nível de preenchimento da fossa, a ocorrência de retorno de efluentes, risco de extravasamento, mau cheiro ou qualquer outra situação que indique a necessidade de realização da limpeza.

6.3. A existência de 30 (trinta) unidades coletoras de efluentes residuais atualmente identificadas não implica obrigação de execução dos serviços em todas elas ou em quantidade uniforme durante o período contratual, uma vez que a frequência da limpeza dependerá das condições efetivamente verificadas em cada imóvel.

6.4. A Administração encaminhará à contratada a solicitação do serviço, indicando, no mínimo, o prédio público a ser atendido, sua localização e as informações necessárias para identificação da unidade coletora.

6.5. A contratada deverá comparecer ao local indicado com caminhão limpa-fossa e equipamentos adequados à execução, dispondo de mão de obra suficiente e devidamente equipada para a realização da sucção, retirada e transporte dos resíduos.

6.6. Antes do início dos serviços, a contratada deverá verificar as condições de acesso ao local e adotar as medidas necessárias para que a execução ocorra de forma segura, evitando danos às instalações, aos usuários, aos servidores, ao patrimônio público e ao meio ambiente.

6.7. A execução compreenderá, conforme a necessidade de cada atendimento:

I – posicionamento adequado do veículo e dos equipamentos;

II – acesso à unidade coletora indicada pela Administração;

III – sucção e retirada dos resíduos e efluentes acumulados;

IV – limpeza necessária para restabelecimento das condições adequadas de funcionamento da fossa;

V – acondicionamento seguro dos resíduos no veículo utilizado para transporte;

VI – transporte dos resíduos retirados;

VII – destinação ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação aplicável; e

VIII – limpeza de eventual sujeira ou resíduo decorrente diretamente da execução do serviço.

6.8. Os serviços serão medidos conforme o enquadramento do atendimento nos itens contratados:

I – Item 01 – Limpeza/remoção de resíduos de fossa com volume de até 5 m³: a medição ocorrerá por atendimento efetivamente realizado, compreendendo a limpeza, sucção e remoção de resíduos até o limite de 5 m³;

II – Item 02 – Limpeza/remoção de resíduos de fossa com volume superior a 5 m³: a medição ocorrerá de acordo com o quantitativo de metros cúbicos efetivamente executados, observado o volume retirado no respectivo atendimento.

6.9. Quando, durante a execução, for constatado que o volume a ser retirado supera 5 m³, a medição deverá observar o critério correspondente ao item destinado aos volumes superiores, devendo o quantitativo efetivamente executado ser registrado para fins de fiscalização, liquidação e pagamento.

6.10. A contratada não poderá executar serviços ou quantitativos adicionais sem a correspondente solicitação ou autorização da Administração, não sendo devido pagamento por serviços realizados por iniciativa própria.

6.11. Durante a execução, deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para impedir vazamentos, derramamentos, extravasamentos ou descarte inadequado de resíduos, cabendo à contratada responsabilizar-se pela conservação, segurança e adequado funcionamento dos veículos, equipamentos e recipientes utilizados.



6.12. Os resíduos provenientes da limpeza das fossas não poderão ser descartados em vias públicas, terrenos, galerias de águas pluviais, cursos d'água ou qualquer outro local inadequado, devendo ser encaminhados para destinação compatível com sua natureza e com as exigências ambientais e sanitárias aplicáveis.

6.13. Sempre que solicitado pelo fiscal da contratação, a empresa deverá apresentar documento ou informação que permita comprovar a adequada destinação dos resíduos coletados.

6.14. A execução dos serviços deverá ocorrer, sempre que possível, de maneira a causar o menor impacto às atividades desenvolvidas no prédio público, especialmente nas unidades de ensino, saúde, assistência social, esportivas e demais locais com circulação de usuários.

6.15. Caso sejam constatadas condições que impossibilitem ou possam comprometer a execução segura do serviço, a contratada deverá comunicar imediatamente o responsável pelo acompanhamento, abstendo-se de adotar procedimentos que possam provocar danos ao imóvel, ao sistema de esgotamento, ao meio ambiente ou colocar pessoas em situação de risco.

6.16. Concluído o atendimento, o representante da Administração responsável pelo acompanhamento deverá verificar a efetiva realização do serviço e registrar, conforme o caso, a unidade atendida, a data da execução e o quantitativo correspondente, especialmente nos serviços medidos em metros cúbicos.

6.17. A contratada deverá corrigir ou complementar, sem custos adicionais para o Município, qualquer serviço executado de forma inadequada ou incompleta, quando constatado que o resultado não corresponde às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.18. Serão considerados para fins de pagamento exclusivamente os serviços efetivamente solicitados, executados, medidos e aceitos pela Administração, não gerando os quantitativos estimados qualquer direito à execução ou faturamento integral do objeto.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f”, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A gestão da contratação será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, a quem competirá acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e adotar as providências necessárias ao regular desenvolvimento da contratação.

7.2. A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo-lhe acompanhar a execução dos serviços realizados sob demanda e verificar sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da contratada e no instrumento de contratação.

7.3. Para fins de fiscalização, o servidor responsável deverá verificar, especialmente:

I – se o serviço foi previamente solicitado ou autorizado pela Administração;

II – o prédio público e a unidade coletora efetivamente atendidos;

III – a data da realização do serviço;

IV – a efetiva execução da limpeza, sucção e remoção dos resíduos;

V – a utilização de veículo e equipamentos adequados à prestação dos serviços;

VI – o enquadramento do atendimento no respectivo item contratado;

VII – no Item 01, a realização do atendimento correspondente à limpeza e remoção de resíduos de fossa com volume de até 5 m³;

VIII – no Item 02, o quantitativo de metros cúbicos efetivamente retirados, para fins de medição e pagamento;

IX – as condições do local após a conclusão do serviço; e

X – quando solicitado ou exigível, a comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados.

7.4. O fiscal deverá manter registro dos atendimentos realizados, contendo as informações necessárias à comprovação da execução, especialmente a identificação da unidade atendida, data do serviço, quantitativo executado e demais ocorrências relevantes.



7.5. Constatada qualquer irregularidade, execução incompleta, inadequada ou em desacordo com este Termo de Referência, a contratada será comunicada para promover a correção ou complementação do serviço, sem ônus adicional para o Município e sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis.

7.6. A contratada deverá permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados e apresentando, quando necessário, documentos relacionados à execução dos serviços e à destinação dos resíduos coletados.

7.7. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nathalia França Stadnicki, secretaria de saúde Portaria nº 277/2025– Gestor do Contrato: servidor designado para coordenar e acompanhar a execução da contratação, adotando as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas;

João Carlos aparecido Caetano CPF: 825.694.879-53 – Fiscal do Contrato: servidor designado para acompanhar diretamente a execução dos serviços, conferir os atendimentos realizados e respectivos quantitativos, registrar eventuais ocorrências e atestar os serviços para fins de recebimento, liquidação e pagamento.

7.8. Do Recebimento Dos Serviços

7.8.1. O objeto será recebido na forma do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as características da contratação e a execução dos serviços sob demanda.

a) Provisoriamente, após a realização de cada serviço, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante verificação da efetiva execução da limpeza, sucção e remoção dos resíduos e do atendimento às condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do atendimento das exigências contratuais e da regularidade do serviço executado.

7.8.2. Para o recebimento, deverão ser considerados os quantitativos efetivamente executados, observando-se:

I – para o Item 01, o número de atendimentos efetivamente realizados, correspondentes à limpeza e remoção de resíduos de fossas com volume de até 5 m³;

II – para o Item 02, a quantidade de metros cúbicos efetivamente retirada e devidamente registrada durante a execução do serviço.

7.8.3. Caso sejam constatadas falhas, irregularidades, execução incompleta ou qualquer desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, o serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, ficando o recebimento definitivo condicionado à regularização pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.8.4. A contratada deverá corrigir ou complementar, às suas expensas, os serviços executados de maneira inadequada ou em desacordo com as condições estabelecidas, no prazo determinado pela Administração, considerando a natureza e a urgência da situação constatada.

7.8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, pelos danos eventualmente causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente, nem por irregularidades constatadas posteriormente.

7.8.6. Somente poderão ser objeto de liquidação e pagamento os serviços efetivamente solicitados, executados, medidos, recebidos e atestados pela Administração, não gerando os quantitativos estimados qualquer direito à execução ou faturamento integral da contratação.

7.8.7. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

8 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art.6, XXIII, g)



Pagamento

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal.

8.2 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Forma de pagamento

8.3 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.

8.3.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Araruna, inscrito no CNPJ nº 75.359.760/0001-99, conforme informações constantes na Nota de Autorização de Despesa (NAD), devendo ser encaminhada ao endereço eletrônico comprasnf@araruna.pr.gov.br.

8.3.2. Os pedidos serão formalizados exclusivamente mediante emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela Divisão de Licitações, encaminhada ao endereço eletrônico informado pela contratada em sua proposta, iniciando-se o prazo de entrega a partir do respectivo recebimento.

8.3.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o número da licitação, o número do contrato e, quando houver, o número do convênio ou instrumento congênere que originou os recursos, não podendo apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas.

8.3.4. A nota fiscal apresentada pela contratada deverá guardar estrita correspondência com o objeto efetivamente fornecido ou executado e conter descrição suficientemente detalhada que permita sua perfeita identificação e conferência pela Administração.

8.3.5. Deverão constar do documento fiscal, quando aplicáveis à natureza do objeto, a descrição do bem ou serviço, quantidade, unidade de medida, valor unitário e total, marca, modelo, tipo, referência, série, espécie ou demais características necessárias à sua individualização, vedada a utilização exclusiva de descrições genéricas que impossibilitem a identificação do objeto fornecido ou do serviço executado.

8.3.6. O documento fiscal deverá indicar, sempre que aplicável, o número do processo administrativo, contrato, Ata de Registro de Preços, autorização de fornecimento/ordem de serviço e/ou nota de empenho a que se refere a cobrança, de modo a permitir sua adequada vinculação à contratação.

8.3.7. A descrição constante da nota fiscal deverá ser compatível com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da contratada e no respectivo instrumento de contratação.

8.3.8. A nota fiscal que apresentar descrição genérica, incompleta, divergente ou insuficiente para comprovar a correspondência entre o objeto faturado e aquele efetivamente entregue ou executado poderá ser devolvida para correção ou complementação, ficando a liquidação e o pagamento condicionados à regularização do documento, observada a legislação tributária aplicável.

8.39. As disposições deste item têm por finalidade assegurar a adequada liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como possibilitar a fiscalização, o controle e a transparência da execução contratual.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art.6, XXIII, h)

9.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Dispensa de Licitação, em razão do valor, Art. 75, II da Lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço dos orçamentos apresentados.

9.2 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo nº 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, conforme documentos abaixo:

9.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- c) Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art.6, XXIII, i)

10.1. A presente pesquisa de preços foi realizada com a finalidade de subsidiar a definição do valor estimado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e remoção de resíduos de fossas, observadas as características e condições estabelecidas no Termo de Referência.

A pesquisa foi realizada mediante utilização da ferramenta Banco de Preços, reunindo referências provenientes de contratações públicas disponíveis no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como propostas obtidas diretamente junto a empresas do ramo. O relatório identifica expressamente essas duas plataformas governamentais como fontes dos preços públicos utilizados.

A pesquisa eletrônica foi realizada em 27 de agosto de 2026, com posterior inserção e consolidação das propostas comerciais obtidas diretamente no mercado, tendo o relatório final sido gerado em 31 de agosto de 2026.

Para definição do preço estimado, a Administração realizou análise crítica dos valores encontrados, não se limitando à aplicação automática dos resultados fornecidos pelo sistema, especialmente diante da existência de preço significativamente destoante do conjunto pesquisado.

10.2. Fontes Utilizadas

Para composição da pesquisa foram utilizadas referências provenientes de contratações públicas realizadas por diversos órgãos e entidades, entre as quais se encontram contratações do Ministério da Defesa, Comando do Exército, Comando da Aeronáutica, Município de Pato Branco/PR e Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE.

Os preços públicos pesquisados para o serviço por metro cúbico incluíram os valores de R\$ 179,50, R\$ 140,00, R\$ 149,00, R\$ 179,40, R\$ 179,00, R\$ 169,95 e R\$ 145,00, referentes a contratações realizadas em 2025 e 2026.

Além dessas referências, foram consideradas propostas comerciais obtidas diretamente junto aos seguintes fornecedores:

- J C Ramos Desentupidora Ltda., CNPJ nº 09.211.834/0001-10;
- Edineia de Freitas Aguiar Stedten, CNPJ nº 32.276.154/0001-05;



- Mourão Engenharia Ltda., CNPJ nº 23.788.845/0001-99.

As propostas anexadas demonstram que a J C Ramos apresentou preço de R\$ 600,00 para limpeza de até 5 m³ e R\$ 50,00 por m³ excedente; Edineia de Freitas apresentou R\$ 400,00 para até 5 m³ e R\$ 150,00 por m³ excedente; e Mourão Engenharia apresentou R\$ 500,00 para até 5 m³ e R\$ 100,00 por m³ excedente.

10.3. Critério Estatístico Adotado

Após análise do conjunto de preços obtidos, optou-se pela utilização da mediana dos preços válidos pesquisados como método para determinação do preço estimado.

A utilização da mediana mostra-se adequada diante da dispersão observada entre algumas referências, pois reduz a influência de valores extremos sobre o resultado final e permite que o orçamento estimado represente de maneira mais equilibrada a tendência central dos preços efetivamente encontrados.

A metodologia também foi acompanhada de análise crítica dos preços individuais, especialmente quanto à existência de valores excessivamente baixos ou destoantes que pudessem comprometer a representatividade da amostra.

10.4. Item 01 – Limpeza de Fossa por M³ excedente a 5 M³

Para o Item 01 foram inicialmente identificados preços provenientes de contratações públicas e das propostas comerciais obtidas diretamente.

As referências provenientes das contratações públicas foram:

Referência	Valor por m ³
5º Batalhão Logístico – Ministério da Defesa	R\$ 179,50
15º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado	R\$ 140,00
15ª Brigada de Infantaria Mecanizada	R\$ 149,00
Comando da Aeronáutica	R\$ 179,40
Município de Pato Branco/PR	R\$ 179,00
Base de Administração e Apoio da 5ª Divisão do Exército	R\$ 169,95
UNIOESTE	R\$ 145,00
Mourão Engenharia Ltda.	R\$ 100,00
Edineia de Freitas Aguiar Stedten	R\$ 150,00

A proposta apresentada pela J C Ramos Desentupidora Ltda., no valor de R\$ 50,00 por metro cúbico, foi desconsiderada para fins de formação do preço estimado, por apresentar valor significativamente inferior ao conjunto das demais referências pesquisadas.

A própria pesquisa registrou que o valor foi excluído do cálculo em razão de sua discrepância, representando apenas 32,33% da média dos demais preços cotados, motivo pelo qual sua manutenção poderia provocar distorção artificial para baixo no parâmetro de preços da contratação.

Dessa forma, após a exclusão do preço discrepante, permaneceram 9 (nove) referências válidas, cujos valores, ordenados, correspondem a:

R\$ 100,00; R\$ 140,00; R\$ 145,00; R\$ 149,00; R\$ 150,00; R\$ 169,95; R\$ 179,00; R\$ 179,40 e R\$ 179,50.

Considerando a quantidade ímpar de nove referências, o valor central da série ordenada corresponde a R\$ 150,00, sendo esta a mediana dos preços pesquisados. O próprio relatório registra mediana de R\$ 150,00 para o Item 01.



Assim, para o Item 01 – limpeza de fossa por metro cúbico excedente a 5 m³, será adotado como preço estimado o valor de:

R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por metro cúbico.

10.5. Item 02 – Limpeza de Fossa com Quantidade Mínima de 5 M³

Para o Item 02 foram consideradas três propostas comerciais válidas, correspondentes aos seguintes valores:

Fornecedor	Valor para até 5 m ³
Edineia de Freitas Aguiar Stedten	R\$ 400,00
Mourão Engenharia Ltda.	R\$ 500,00
J C Ramos Desentupidora Ltda.	R\$ 600,00

As três propostas apresentam valores de R\$ 400,00, R\$ 500,00 e R\$ 600,00.

Ordenando-se os preços obtidos, o valor central corresponde a R\$ 500,00, razão pela qual a mediana da pesquisa para o Item 02 corresponde a:

R\$ 500,00 (quinhentos reais) por serviço, considerando a quantidade mínima de até 5 m³.

Neste item, registra-se que a média e a mediana coincidem no valor de R\$ 500,00, não havendo impacto na estimativa decorrente da opção metodológica pela mediana.

Todavia, considerando que a presente contratação será realizada mediante dispensa de licitação, em que se busca, dentre propostas aptas a atender integralmente às condições estabelecidas pela Administração, a solução mais econômica e vantajosa, entendeu-se adequado, especificamente para o Item 02, não adotar a média ou a mediana como valor estimado, mas sim o menor valor válido obtido na pesquisa de mercado, correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

A adoção do menor preço pesquisado para esse item mostra-se mais vantajosa para a Administração, uma vez que há proposta efetivamente obtida no mercado nesse patamar, não se mostrando razoável estabelecer como referência o valor de R\$ 500,00 quando existe fornecedor que indicou a possibilidade de execução do mesmo serviço por R\$ 400,00, desde que mantidas integralmente as especificações, condições de execução e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, a Administração adota critérios distintos, porém devidamente motivados, para a formação dos preços estimados, considerando as peculiaridades de cada item e os resultados efetivamente encontrados na pesquisa.

10.6. Resultado da Pesquisa

Diante da análise realizada, ficam estabelecidos os seguintes preços unitários estimados:

Item	Descrição	Critério	Valor estimado
01	Limpeza/remoção de resíduos de fossa por m ³ excedente a 5 m ³	Mediana dos preços válidos	R\$ 150,00/m ³
02	Limpeza/remoção de resíduos de fossa, quantidade mínima de até 5 m ³	Mediana dos preços válidos	R\$ 400,00/serviço

10.7. Conclusão da Pesquisa de Preços

Após análise das referências obtidas, conclui-se que a pesquisa apresenta elementos suficientes para subsidiar a definição dos preços estimados da contratação.

Para o Item 01, procedeu-se à análise crítica das referências inicialmente coletadas, tendo sido identificado preço de R\$ 50,00 por metro cúbico, significativamente inferior ao conjunto dos demais valores pesquisados. Tal referência foi



desconsiderada para fins de cálculo, conforme justificativa registrada na própria pesquisa, evitando que um valor isolado e discrepante provocasse redução artificial do preço estimado.

Após a exclusão desse valor, permaneceram nove referências válidas, sendo adotada a mediana, correspondente a R\$ 150,00 por metro cúbico, como preço estimado do Item 01.

Para o Item 02, foram obtidas três propostas nos valores de R\$ 400,00, R\$ 500,00 e R\$ 600,00, cuja mediana corresponde a R\$ 500,00, sendo optado definir pelo menor valor que corresponde a R\$ 400,00.

Dessa forma, conclui-se pela adoção dos valores estimados de R\$ 150,00 por m³ para o Item 01 e R\$ 400,00 por serviço mínimo de até 5 m³ para o Item 02, os quais deverão ser aplicados aos respectivos quantitativos previstos no Termo de Referência para obtenção do valor global estimado da contratação.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.6, XXIII, j)

11.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos apresentados mediante parecer contábil/financeiro.

11.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Araruna-Pr, 31 de agosto de 2026.

Anderson Marchesi

Diretoria de Agropecuária
e Meio Ambiente

Cátia Aparecida da Silva

Chefe Divisão de Vigilância Sanitária